



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Bacia Hidrográfica do Rio Búzi-CBHM.

Moza Drilling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOZMER – Moz Minerals & Energetics Resources Corporation, Limitada.

Phalatane Investment Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAR-Consultoria Celso Andre Ruface, Limitada.

Tech Advantage, Limitada.

Voninga Fashion, Limitada.

Cserve Technologies, Limitada.

Cserve Multi Solutions, Limitada.

One for The Road, Limitada.

Tubos de Água & Acessórios, Limitada.

Hed Investimentos, Limitada.

Ayon Donuts Pastelaria e Serviços, Limitada.

Fresh and Green.

Casa Consumo, Limitada.

BCT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TGM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macuacua & Filhos Investimento, Limitada.

Biolife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Alumínio, Limitada.

Penicela, Matchole & Chelene – Sociedade de advogados, Limitada.

Eznma, Limitada.

Brisa e Sol, Limitada.

Marés Suite Hotel, Limitada.

Motors, Limitada.

Simi Moçambique, Limitada.

Igreja União Cristã da Juventude em Moçambique.

Kuvanga-Cooperativa de Agro-Processamento de Responsabilidade Limitada.

K. J. Investimento, Limitada.

Sucess Investment, Limitada.

Max Shopping Centre, Limitada.

Boost – Agência de Comunicação, Limitada.

Standard Bank, S.A.

Trans Yavi, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Comité da Bacia Hidrográfica do Búzi-CBHB como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité da Bacia Hidrográfica do Búzi-CBHB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Agosto de 2018, foi atribuída à favor de Horizontes Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9101C, válida até 3 de Julho de 2043, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Latitude
1	- 18° 50' 40,00''	32° 56' 30,00''
2	- 18° 50' 40,00''	32° 56' 20,00''
3	- 18° 50' 30,00''	32° 56' 20,00''

Vértice	Latitude	Latitude
4	-18° 50' 30,00''	32° 55' 50,00''
5	-18° 50' 10,00''	32° 55' 50,00''
6	-18° 50' 10,00''	32° 55' 20,00''
7	-18° 50' 0,00''	32° 55' 20,00''
8	-18° 50' 0,00''	32° 55' 10,00''
9	-18° 49' 50,00''	32° 55' 10,00''
10	-18° 49' 50,00''	32° 55' 0,00''
11	-18° 49' 40,00''	32° 55' 0,00''
12	-18° 49' 40,00''	32° 54' 0,00''
13	-18° 48' 0,00''	32° 54' 0,00''
14	-18° 48' 0,00''	32° 55' 0,00''
15	-18° 48' 50,00''	32° 55' 0,00''
16	-18° 48' 50,00''	32° 56' 10,00''
17	-18° 49' 20,00''	32° 56' 10,00''
18	-18° 49' 20,00''	32° 56' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9374L, válida até 11 de Setembro de 2023, para tantalite e minerais associados, nos distritos de Lugela e Mocuba, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Latitude
1	-16° 41' 50,00''	36° 36' 40,00''
2	-16° 41' 50,00''	36° 45' 30,00''
3	-16° 43' 20,00''	36° 45' 30,00''
4	-16° 43' 20,00''	36° 33' 50,00''
5	-16° 30' 0,00''	36° 33' 50,00''
6	-16° 30' 0,00''	36° 36' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité da Bacia Hidrográfica do Búzi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Comité de Bacia Hidrográfica do Búzi, doravante designada por CBHB, como uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A CBHB é de âmbito nacional com sede na Cidade de Chimoio, sita na Estrada Nacional n.º 6, Zona Industrial, porta 45, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A CBHB pretende prosseguir os seguintes objectivos:

- Contribuir para o uso sustentável e gestão integrada dos recursos hídricos das bacias;
- Optimizar a partilha dos benefícios provenientes da disponibilidade e o funcionamento dos recursos hídricos tal como o uso da água;

- Coordenar o uso de água entre os utentes;
- Participar na prevenção, resolução e mitigação de conflitos e prejuízos entre os membros na gestão dos recursos hídricos;
- Participar em acções de monitoria do uso e qualidade dos recursos hídricos na área territorial de actividade;
- Promover boas práticas de saneamento e conservação do meio ambiente de forma a prevenir e corrigir os impactos negativos sobre os solos e à qualidade dos recursos hídricos;
- Promover medidas concretas de protecção dos recursos hídricos nas zonas de recarga, nascentes, terras húmidas, planícies de inundação e outras zonas vulneráveis para manter a integridade e aumentar a resiliências dos sistemas hidrológicos.

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

O CBHB adopta os seguintes princípios: democracia e boa governação inclusão e integração equidade de género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Os candidatos a membro devem submeter o seu pedido de admissão ao Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção, por sua vez, submete as candidaturas para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os procedimentos para admissão de membro são definidos no regulamento interno.

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

São elegíveis como membros da Associação CBHB:

Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, com domicílio profissional sediado em Moçambique, ou no estrangeiro, que comunguem os objectivos da associação, revelando expressamente a sua adesão através da aceitação do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) O CBHB apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivos que tenham subscrito a escritura pública e/ou tenham participado na Assembleia Geral Constituinte;
- Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivos que se propõem a colaborar na realização dos fins do CBHB, aceitando e obrigando-se a cumprir com o previsto no presente estatuto e demais regulamentos do CBHB;

- c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares e colectivos que através dos seus actos, tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins do CBHB;
- d) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivos que contribuíram para prestígio do CBHB, sob qualquer forma financeira ou equiparada;
- e) Membro permanente – É indicado pela entidade que superintende a gestão dos recursos hídricos ao nível da bacia hidrográfica de Búzi.

Dois) A atribuição de categoria de membros beneméritos e honorários é feita através de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e aprovado por pelo menos 3/4 dos membros com direito a voto.

Três) A legitimação de categoria de membro Permanente é feita através da sua apresentação na Assembleia Geral, pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros honorários, beneméritos e permanente podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem Direitos dos membros da Associação CBHB:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Participar em encontros e demais actividades de interesse da CBHB;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais, exceptuando os membros honorários beneméritos;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que considere injustas;
- f) Beneficiar-se de oportunidade de capacitação ou formação que possam ser criadas pelo CBHB;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, as sugestões e/s ou propostas que levam ao desenvolvimento harmonioso da Bacia Hidrográfica;
- h) Exercer outros direitos e gozar regalias estabelecidas pela Associação CBHB.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Associação CBHB:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e outras que forem estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte activa das actividades da Associação CBHB;

- c) Exercer os cargos para que foram eleitos com eficiência, probidade e lealdade;
- d) Pagar a jóia e as quotas regularmente de acordo com o previsto no regulamento interno da CBHB;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Honrar a associação em todas as circunstâncias, e contribuir para o seu prestígio;
- g) Colaborar e participar, de acordo com a sua experiência profissional, nas actividades e iniciativas da Associação CBHB;
- h) Comunicar, por escrito, sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos objectivos estatutários;
- i) Guardar sigilo sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiados pela Associação CBHB, salvo com a autorização expressa;
- j) Recusar, a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que destes possa resultar em prejuízo para a realização dos objectivos ou interesses da Associação CBHB;
- k) Fornecer informações sobre a sua contribuição para o desenvolvimento da Associação CBHB;
- l) Partilhar informações relevantes sobre a quantidade e qualidade de água necessária para os diversos usos.

Dois) Os membros que participam nas sessões do CBHB vinculam as instituições que representam.

Três) A não participação na reunião da Assembleia Geral e noutros encontros da CBHB não pode constituir alegação do motivo impeditivo para a aplicação das decisões que vierem a ser adoptadas.

Quatro) O membro permanente pode justificar a sua ausência na Assembleia Geral, com antecedência mínima de dois (02) dias, antes da data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que tiverem quotas atrasadas por um período superior a 6 (seis) meses consecutivos e que foram notificados por escrito;
- c) Os que praticarem actos contrários aos objectos da Associação do CBHB ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros.

Dois) O pedido de demissão do membro nos termos da alínea a) do número anterior é dirigido ao Conselho de Direcção, sendo ratificada pela Assembleia Geral.

Três) O regulamento interno prevê ainda as outras formas da perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação CBHB apresenta os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e duração do mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 3 anos, renováveis uma (1) vez por igual período.

Dois) A substituição dos titulares é gradual devendo permanecer nos órgãos pelo menos um número mínimo dos actuais titulares de forma a continuidade e sobretudo a memória institucional.

Três) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, mas as despesas decorrentes das deslocações em representação à CBHB, são suportadas pela Associação CBHB.

Quatro) Os membros eleitos da CBHB podem ser substituídos antes do fim do seu mandato a seu pedido ou por procedimentos disciplinares devidamente comprovados.

Cinco) A Eleição dos órgãos sociais é feita por voto secreto.

Seis) Os titulares dos órgãos sociais, são eleitos com base na proposta dos membros apresentada de cada sub-bacia que compreendem a extensão da bacia de Búzi.

Sete) As listas de candidaturas para as eleições dos titulares dos órgãos sociais devem ser publicadas pelo menos um mês antes da respectiva eleição.

Oito) Os membros devem candidatar-se somente para uma função nos órgãos sociais tendo em conta os requisitos para cada cargo.

Nove) Preenchendo os requisitos, os membros candidatam-se em função da sua localização numa das sub-bacias e da sua categoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas, durante o exercício das suas funções.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação CBHB constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, cujas deliberações são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 3 anos renováveis por uma vez, por igual período.

Dois) Os titulares da Mesa da Assembleia Geral obrigam-se a exercer as suas funções com imparcialidade e neutralidade, com vista à protecção dos interesses da Associação e dos seus membros.

Três) O Presidente da Mesa assegura todos os procedimentos, para o funcionamento efectivo da Assembleia Geral.

Quatro) A eventual vacatura na Mesa da Assembleia Geral é preenchida por um Suplente aquando da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Na Assembleia Geral cada membro em condições regularizadas tem direito a um único voto, e um mínimo de 3/4 de membros devem estar presentes para qualificar como deliberação válida.

Dois) As deliberações da Associação CBHB, bem como as propostas que este apresentar, devem ser tomadas por unanimidade.

Três) Em caso de falta de consenso, as deliberações em causa são submetidas ao processo de votação.

Quatro) No caso de empate, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o voto de qualidade para o desempate, a constar da respectiva acta, assinada pelos elementos da Mesa.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por escrutínio secreto, quando respeitem à eleição ou destituição dos órgãos sociais, ou quando tal for deliberado por maioria simples, na sequência de pedido de algum dos membros presentes.

Seis) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos membros presentes, na modalidade mínima de 50 % e mais um (1).

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar a admissão de novos membros;
- c) Modificar e aprovar as alterações dos instrumentos normativos internos, nomeadamente estatutos e regulamentos internos da Associação CBHB, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da Associação CBHB, bem como sobre o destino a dar ao seu património;
- e) Deliberar sobre o parecer e relatório de actividades do Conselho Fiscal e aprovar o relatório anual de prestação de contas da Associação CBHB;
- f) Fixar, rever e aprovar o valor da jóia, as quotas e outras fontes de receita da Associação CBHB;
- g) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- h) Gerir conflitos entre os membros sobre o uso e aproveitamento dos recursos hídricos ou encaminhar situações conflituosas para a sua resolução à ARA Centro;
- i) Exercer todas as demais funções, previstas na lei e no presente estatuto;
- j) Apreciar e aprovar a proposta do plano operacional anual de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- k) Aprovar o plano estratégico da Associação CBHB ou suas linhas gerais;
- l) Exercer quaisquer outras competências não executivas, que não estejam específicas de outros órgãos da Associação CBHB ou de comissões especializadas;
- m) Aprovar a celebração de protocolos de cooperação, acordos de parceria, memorandos de entendimento e outros tipos de acordos, com instituições governamentais e não-governamentais nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano civil, até 31 de Março.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 15 dias de antecedência,

por *e-mail* ou convite físico, dirigido a todos os membros, que inclui no seu teor a indicação do local, dia e hora de realização, e a respectiva agenda.

Três) A convocatória deve ser acompanhada de toda a documentação necessária à apreciação dos assuntos da ordem do dia.

Quatro) Caso o quórum não esteja completo passados 30 minutos da hora marcada, o Presidente da Mesa da Assembleia, declara a impossibilidade de realização da sessão em causa, logo de seguida, convoca oralmente, em voz alta, uma Assembleia para uma outra data dentro de quinze (15) dias. Este acto fará constar na acta.

Cinco) Nas convocatórias, além da agenda, pode ser mencionada se a reunião é referente a primeira ou a segunda convocação, devendo esta estipular o dia, hora, a ordem do dia e local da sua realização.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com o aditamento.

Sete) A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que se justificar, mediante convocação efectuada, a pedido do Conselho Direcção ou Conselho Fiscal.

Oito) Pode haver ainda reuniões da Assembleia Geral extraordinária, quando se trata de assuntos, que afectam membros geograficamente restritos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, mantendo a ordem e a disciplina das sessões;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Rubricar e assinar todas as actas da Assembleia Geral;
- e) Analisar e esclarecer sobre o tratamento a dar aos assuntos fora da agenda, bem como requerimentos específicos e protestos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir ou dirigir os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Proceder à investidura dos titulares dos órgãos sociais, eleitos em Assembleia Geral;

- d) Rubricar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Mandar distribuir as actas e/ou relatórios e demais correspondências relativas às sessões da Assembleia Geral;
- f) Proceder-se ao seguimento das deliberações da sessão anterior, cuja síntese deve constar do livro próprio;
- g) Dar o voto de qualidade, sempre que se registre um novo empate em segunda ronda de eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) Auxiliar as tarefas dos titulares do mesmo órgão;
- c) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Colaborar com os outros titulares do mesmo órgão;
- b) Preparar, expedir e distribuir as convocatórias da assembleia, dentro dos prazos previstos no presente estatuto;
- c) Elaborar a proposta de agenda e programa das sessões da Associação CBHB a submeter a aprovação do presidente;
- d) Proceder á distribuição atempada de toda a documentação que seja dirigida a Associação CBHB;
- e) Receber e encaminhar ao Presidente da Assembleia Geral toda a documentação que seja dirigida à Assembleia da CBHB;
- f) Assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, datar e classificar todos os documentos entregues a Assembleia Geral;
- g) Lavrar e assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral actas das reuniões da assembleia;
- h) Proceder a conferência das presenças nas sessões da Assembleia Geral e registar votações;
- i) Organizar inscrições de membros que pretendam usar da palavra, durante as sessões da Assembleia Geral;

- j) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Geral;
- k) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela Administração Geral do CBHB, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral e é responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Três) Os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três), anos para exercício das funções com carácter voluntário, renováveis uma (1) vez por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação CBHB;
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto no presente estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor estratégias para a prossecução efectiva do objecto da Associação CBHB à Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos membros e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente estatuto, e praticar os actos que, por lei ou por estes estatutos, não são da competência de outros órgãos sociais;
- f) Planificar, preparar a agenda convocar a reunião do Conselho de Direcção;
- g) Liderar o processo de elaboração de planos e orçamento da Associação CBHB;
- h) Supervisionar o cumprimento do plano anual de actividades aprovado pela Assembleia Geral do CBHB;
- i) Representar o Comité em todos os actos a que deva estar presente ou designar representante;

- j) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia do CBHB;
- k) Submeter à aprovação do CBHB, a cada Assembleia Geral ordinária, a(s) acta(s) da(s) Assembleia (as) anterior(es);
- l) Decidir sobre os casos urgentes e inadiáveis e encaminhá-los para a apreciação da Assembleia Geral, na reunião subsequente;
- m) Assinar as actas e as moções aprovadas em Assembleias Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assinar, em nome do CBHB, todos os acordos, convénios, memorandos de entendimento, contractos inerentes ao funcionamento da associação;
- b) Representar a Associação CBHB em juízo e fora dele;
- c) Garantir a implementação dos planos de actividades e de todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar o previsto nos estatutos e regulamentos da Associação CBHB;
- e) Participar no processo de elaboração dos instrumentos de regulamentação interna, em colaboração com o executivo sénior;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos e regulamentos da associação;
- g) Planificar, preparar a agenda, convocar e presidir a reunião do Conselho de Direcção;
- h) Liderar o processo de elaboração de planos e orçamento da Associação CBHB;
- i) Encaminhar às instituições membro da Associação CBHB, todos os actos e decisões aprovadas pela Associação CBHB;
- j) Submeter à aprovação do CBHB, a cada reunião ordinária, a (s) acta (s) da (s) reunião (reuniões) anterior (es);
- k) Decidir sobre os casos urgentes e inadiáveis e encaminhá-los para a apreciação da assembleia, na reunião subsequente;
- l) Assinar as actas, deliberações e as moções aprovadas em reuniões, e em assembleia Associação CBHB;
- m) Encaminhar o processo de Auditoria Externa em cada ano financeiro ou quando demandada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Participar nas discussões e deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Votar nas propostas submetidas a deliberação do Conselho de Direcção;
- c) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção, nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário:

- a) Preparar, em coordenação com o presidente, toda a documentação das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Verificar o cumprimento do calendário de encontros do Conselho de Direcção;
- c) Verificar, com regularidade, a entrada e saída de expediente do Conselho de Direcção;
- d) Criar e manter actualizado o cadastro dos membros;
- e) Lavar, ler, assinar e arquivar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- f) Assegurar a comunicação efectiva com todos os membros da Associação CBHB;
- g) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção, quando determinado pelo Presidente;
- h) Auxiliar o presidente na elaboração dos relatórios, planos operacionais anuais e orçamentos a apresentar à apreciação da Assembleia da Associação CBHB.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Preparar, em coordenação com o Presidente, a documentação financeira e não só, necessária para as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral;
- b) Orientar o vogal na preparação de documentos financeiros e de prestação de contas;
- c) Supervisionar o trabalho do vogal.
- d) Cobrar jóia e quotas dos membros;
- e) Em coordenação com, garantir o depósito regular dos valores cobrados;

f) Compilar e disseminar informação sobre a situação de pagamento das quotas dos membros;

g) Prestar contas sobre a utilização, e saldos dos fundos resultantes das cobranças aos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Preparar em coordenação com o tesoureiro toda documentação financeira necessária para as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Organizar o arquivo e procedimentos de cobranças de joia e quotas em coordenação com o tesoureiro;
- c) Fazer o controlo da posição bancária sob orientação do tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente por escrito em formato electrónico, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência relativamente a data da sua realização.

Dois) As sessões do Conselho de Direcção realizam-se com a presença de pelo menos a metade mais um (50 % mais 1) dos seus membros.

Três) Por inerência da entidade que supe-rintende a área de gestão dos recursos hídricos, o Conselho de Direcção poderá convidar o membro Permanente para participar nas suas reuniões.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, extraordinariamente, sempre que possível a pedido de, pelo menos, a metade dos seus titulares ou a pedido de, pelo menos, um-quarto dos membros da Associação CBHB.

Cinco) As decisões do Conselho de Direcção são consignadas em acta que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os titulares presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração de mandato)

O mandato do titular do Conselho Fiscal é de 3 anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios programáticos e financeiros, bem como as propostas de planos e orçamentos submetidos à Assembleia Geral, e emitir os devidos pareceres;
- b) Verificar a eficácia e eficiência dos sistemas de controlo interno;
- c) Avaliar o grau de cumprimento dos planos operacionais;
- d) Verificar a existência e aplicação efectiva das políticas e procedimentos do CBB;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) Analisar e comentar os relatórios de auditoria;
- g) Apresentar o relatório anual da acção de fiscalização dos actos administrativos e de gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar para que o Conselho Fiscal examine e dê parecer formal aos relatórios financeiros e de actividades, do plano de actividades e respectivo orçamento, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) Coordenar com o Conselho de Direcção as visitas e outras actividades do Conselho Fiscal, assegurando a disponibilização de condições logísticas para o seu trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal;
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e distribuí-las aos membros do mesmo órgão social, e outras partes interessadas;
- b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e demais correspondência;
- c) Organizar o arquivo do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, para resolver questões relacionadas com a sua função fiscalizadora e emitir parecer sobre tudo aquilo que seja da sua competência.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria (50 % mais 1) dos seus titulares presentes na reunião.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal ou seu representante podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Constituem fontes de recursos para o funcionamento da Associação CBHB, entre outras:

- a) O produto da jóia, quotas, de contribuições dos membros da Associação CBHB;
- b) As heranças, legados, doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- c) Outras fontes, de rendimento, previstas no regulamento e noutros instrumentos legais aplicáveis para o efeito.

Dois) Contribuições dos membros para despesas relacionadas com a participação dos membros, convidados e assessores devem ser definidos em regulamento específico.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da CBHB é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e quotização, cujos valores são aplicados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Alteração do estatuto)

As alterações devem ser submetidas a entidade competente para o reconhecimento e posterior registo de entidades legais, e publicadas no *Boletim da República*, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Causas de extinção)

A Associação CBHB pode extinguir-se pelas seguintes causas:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, com voto favorável a $\frac{3}{4}$ dos seus membros;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez por mais de seis meses;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Efeitos da extinção)

Um) A Assembleia Geral, que delibera sobre a extinção, deve, igualmente, criar uma comissão liquidatária.

Dois) Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos sociais ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários.

Três) Os membros dos órgãos sociais respondem solidariamente pelos actos e omissões que praticarem.

Quatro) A Associação CBHB só responde perante terceiros, se estes estiverem de boa-fé, e se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Cinco) Apurados o activo e o passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido é doado á outras instituições congéneres, cujos fins são consentâneos com os da Associação CBHB.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões e dúvidas)

Um) Os casos omissos e dúvidas no presente Estatuto são resolvidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Legislação vigente na República de Moçambique.



Moza Drilling Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100963485, uma entidade denominada Moza Drilling Services – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nelson Alberto Gravata, solteiro, maior, moçambicano, natural de Chimoio, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110101268175F, emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2016, residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Moza Drilling Services – Sociedade Unipessoal Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na cidade de Tete, podendo por decisão do seu sócio ser transferida para qualquer parte, abrir sucursais, delegações ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Dois) É objecto exclusivo da sociedade a execução de empreitadas de obras públicas e de construção civil.

ARTIGO SEGUNDO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Alberto Gravata.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com este, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda por outros factos legalmente plasmados.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação

A sociedade será administrada representada pelo sócio Nelson Alberto Gravata desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução, a quem confere obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, podendo constituir mandatário para representá-lo na administração da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Balanco e disposições finais

Um) O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas do exercício com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo-se, dos lucros de cada exercício, se deduzir em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Dois) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos da lei, e em caso da morte ou interdição judicial do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Os casos omissos serão plenamente regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais vigentes na República de Moçambique, casuisticamente aplicáveis.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZMER – Moz Minerals & Energetics Resources Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100963485, uma entidade denominada MOZMER – Moz Minerals & Energetics Resources Corporation, Limitada.

Primeira. Cecília Jerónimo Chapepa, maior, solteira, moçambicana, natural de Nhamatanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104366883P, emitido em Maputo, aos 20 de Setembro de 2013, neste acto representada pelo seu procurador Adelino Jerónimo Chapepa, maior, solteiro, moçambicano, natural de Chiringoma, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104549112I, emitido em Tete, aos 2 de Dezembro de 2013;

Segundo. Jaime Joaque Gódua, solteiro, maior, moçambicano, natural de Chiringoma, titular do Bilhete de Identidade n.º 110444613Q, emitido em Maputo aos 18 de Agosto de 2009;

Terceiro. Jemusse Armando Sithole, casado, em regime de comunhão geral de bens com Florência Izequiel Rufasse, moçambicano, natural de Búzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102086129N, emitido na cidade da Matola aos 17 de Abril de 2012, neste acto representado pelo seu procurador Jaime Joaque Gódua, maior, solteiro, moçambicano, natural de Chiringoma, titular do Bilhete de Identidade n.º 110444613Q, emitido em Maputo aos 18 de Agosto de 2009;

Quarto. Nelson Alberto Gravata, solteiro, maior, moçambicano, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268175S, emitido em Chimoio, aos 3 de Agosto de 2016;

Quinto. José Frai Januário, solteiro, maior, moçambicano, natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100271999J, emitido em Maputo, aos 25 de Maio de 2016;

Sexto. Dique Doctor Quennede Zeca, solteiro, moçambicano, natural de Milange, titular de Bilhete de Identidade, n.º 041000488939Q, emitido em Maputo, aos 2 de Dezembro de 2015.

Pelo presente contrato, a sociedade passa a reger-se nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

Um) A sociedade adota a denominação MOZMER – Moz Minerals & Energetics Resources Corporation, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene B, rua Príncipe Godido, n.º 312, primeiro andar-esquerdo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

Três) Por deliberação do conselho de administração, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objeto o seguinte:

- a) Prospecção, pesquisa, extração, processamento, transformação e comercialização de produtos minerais incluindo água, e ainda a importação, armazenagem, distribuição e reexportação de petróleo e seus derivados;
- b) Construção civil, actividade de consultoria de construção civil, actividades de consultoria em gestão de recursos humanos, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital, cessão e amortização de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) correspondente a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dois milhões de meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Cecília Jerónimo Chapepa;
- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Joaque Gódua;
- c) Uma quota no valor de dois milhões de meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemusse Armando Sithole;
- d) Uma quota no valor de dois milhões de meticais equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alberto Gravata;

e) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos meticais equivalentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Frai Januário;

f) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dique Doctor Quennede Zeca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, e reservado a sociedade o direito de preferência ou não, caso seja para terceiros, devendo para tal esta pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento.

Quatro) As quotas só serão amortizadas por acordo com os respetivos titulares, ou quando esta seja objeto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo conselho de administração presidida pelo socio eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, são lhes conferidos poderes em todos os atos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, bem como a assistência direta e permanente à marcha dos negócios sociais, mediante sua assinatura e mais de dois sócios.

Dois) Todos os sócios e/ou seus mandatários poderão ser candidatos para a eleição dos administradores.

Três) A candidatura do presidente deverá provir dos administradores, sócios e/ou seus mandatários.

Quatro) Para casos de mero expediente basta a assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou seu mandatário.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração, do presidente da assembleia e dos administradores é de dois anos, podendo haver reeleição nos termos dos estatutos, os administradores eleitos pela assembleia geral, manter-se-ão no exercício das respetivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Seis) O Conselho de Administração poderá designar e delegar um administrador delegado a gestão corrente da sociedade nas delegações com exceção das matérias previstas no n.º 2, do artigo 432 do Código Comercial.

Sete) O conselho de administração poderá deliberar sobre direitos especiais irrevogáveis para um (1) ou mais Sócios, de acordo com o Artigo 105 do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo presidente da assembleia eleito pelo conselho de administração através do jornal mais lido no país e/ou uma carta devidamente assinada, com antecedência mínima de quinze dias, dispensando-se esta forma de convocação, se todos os sócios se encontrarem a operar na sede da sociedade.

Dois) As assembleias gerais poderão ocorrer duas vezes por ano, sendo que a primeira a decorrer no mês de Março após o conselho de administração ter recebido o relatório de contas do ano anterior e a outra no mês de Novembro.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia sendo suportado com pelo menos dois terços dos administradores.

Quatro) As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta-credencial.

ARTIGO SEXTO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exata e justa do estado da sociedade, bem como refletir as transações que hajam sido efetuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspeção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos acionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167º e 174º do Código Comercial.

Quatro) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Cinco) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos acionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transato e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal interno e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Seis) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Sete) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil, fechando o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, seguidamente submetidos a apreciação da assembleia geral, sendo que, dos lucros apurados em cada exercício, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Em caso de inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, que indicará de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota permanecer indivisa.

Três) Pelas dívidas da sociedade só responde o seu património social.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Phalatane Investment Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055485, uma entidade denominada Phalatane Investment Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kangjie Zhou, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida Mohamad Siad Bar, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º EC7392036, emitido aos 6 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Phalatane Investment Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Rua de Bagamoyo 186, 3.º andar, porta n.º 41, Bairro de Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de importação e exportação de diversos produtos;
- b) Exercer actividades na área de comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Kangjie Zhou, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia gerente senhora Kangjie Zhou, sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Car-Consultoria Celso Andre Ruface, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101058697, uma entidade denominada CAR-Consultoria Celso Andre Ruface, Limitada, entre:

Celso André Ruface, casado, de bens, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232187B, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade da Matola;

Anselma Augusto Raimundo Ruface, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231856B, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis.

Constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de CAR-Consultoria Celso Andre Ruface, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderão, mediante deliberação dos sócios, decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como finalidade:

- a) A prestação de serviços e consultoria nas áreas agrícolas, silvícolas e agro-industrial;
- b) Gestão e exploração de propriedades agrícolas;
- c) Compra e venda de bens móveis conexos com as reais agrícolas, silvícola e agro-industrial;

d) Formação profissional, consultoria e projectos nas reais referidas; projectos e empreendimentos de turismo e lazer, investimentos imobiliários, nomeadamente aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, e dedica-se a outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração e sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Celso Ruface;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Anselma Ruface.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Celso André Ruface.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.

**Tech Advantage, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049639 uma entidade denominada Tech Advantage, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato, entre:

Primeiro. Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira, casado com Hawita Vagumar Ossman, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101796396B, emitido aos 3 de Agosto de 2018 e residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 2.º andar esquerdo;

Segundo. Hawita Vagumar Ossman, casada com Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101796406F, emitido aos 12 de Abril de 2018, e residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 2.º andar esquerdo; e

Terceiro. Andreza Vagumar de Bastos Caldeira, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102286559C, emitido aos 14 de Junho de 2017, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 2.º andar, esquerdo, que por ser menor nestes actos outorga por ela o sócio Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Tech Advantage, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1485, 2.º andar esquerdo, Maputo cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Venda de equipamento comercial e industrial;
- c) Venda de equipamento de construção;
- d) Venda de veículos motorizados;
- e) Venda de acessórios e peças sobressalentes;
- f) Assistência técnica;
- g) Prestação de serviços;
- h) Importação e exportação,

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hawita Vagumar Ossman, com 30.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira, com 15.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

c) Andreza Vagumar de Bastos Caldeira, com 15.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão total de quota é condicionada ao direito de preferência do sócio. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Sérgio Arlindo de Bastos Caldeira que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Voninga Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058670, uma entidade denominada Voninga Fashion, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Tae Ok Shim, casado, natural da República da Coreia, Passaporte n.º M05787781, filho de Eungtak Shim e de Jeongsook Shou, residente na cidade de Maputo, rua da imprensa, n.º 264, NUIT 157664328; e

Segundo. Chairy Lou Astillo, estado civil casada, natural da República das Filipinas, titular de, Passaporte n.º EC5580320, filha de Helcias F. Chipada e de Neri A. Chipada, residente na cidade de Maputo, rua da imprensa, n.º 264, NUIT 150313759.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Voninga Fashion, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Voninga Fashion, Limitada, Tem a sua sede no Bairro Ferroviário, avenida Jullius Nyerere, n.º 8036, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adapta como objecto principal comércio geral, com enfoque em artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido em quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Tae Ok Shim;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente à sócia Chairy Lou Astillo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A Voninga Fashion, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos: assembleia geral e direcção. E nomeamos a administradora como a Chairy Lou Astillo.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos e sociais;
- Revisão das quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Voninga Fashion, Limitada, dissolver-se-á nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Cserve Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039374, uma entidade denominada Cserve Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, entre:

Primeira. Chetanya Singh Bhadoriya, casado em comunhão de bens adquiridos com a senhora Ashima Singh, com o primeiro outorgante, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00052987J, emitido aos 29 de Junho de 2018 e válido até 29 de Junho de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residence na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, PH7, Bairro da Coop, na Cidade de Maputo;

Segundo. Ashima Singh, casada, em comunhão de bens adquiridos com o senhor Chetanya Singh Bhadoriya, com a primeira outorgante, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00091473A, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018 e válido até 9 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residence na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 913/919, Bairro central, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cserve Technologies, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central, n.º 1724, 1.º andar, escritório 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- Consultoria e soluções;
- Desenvolvimento de *software*;
- Design* de *website*;

- d) *Marketing* online e digital;
- e) Gerenciamento de projectos;
- f) Cloud computing e segurança de tecnologias de informações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais:

- a) Uma das quotas no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos mil meticais) correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chetanya Singh Bhadoriya;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00 (vinte e quatro e quinhentos mil meticais), correspondente a 49% do capital social pertencente à sócia Ashima Singh.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competentes para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cserve Multi Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039358 uma entidade denominada Cserve Multi Solutions Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Primeiro. Hemali Cantilal, solteira, com a primeira outorgante, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174198A, emitido aos 16 de Maio de 2017, e válido até 16 de Maio de 2022, na cidade de Maputo, residence na Avenida 24 de Julho, n.º 1718, 3.º andar, flat 8, Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo;

Segunda. Chetanya Singh Bhadoriya, casado em comunhão de bens adquiridos com a senhora Ashima Singh, com o primeiro outorgante, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11N00052987J, emitido aos 29 de Junho de 2018 e válido até 29 de Junho de 2019, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residence na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, PH7, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cserve Multi Solutions, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro da Central, n.º 1724, 1.º andar, escritório 3, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do acto conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes aspectos:

- a) Consultoria e soluções de negócio;
- b) Provindenciamento de diversos treinamentos;
- c) Soluções de legalização;
- d) Consultoria e soluções migratórias;
- e) Terceirização de mão de obra;
- f) RH, recrutamento e selecção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondendo a 51% do capital social pertencente ao sócio Chetanya Singh Bhadoriya;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondendo a 49% do capital social pertencente a sócia Hemali Cantilal.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence a ambos socios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competentes para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

One For The Road, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946637 uma entidade denominada One For Tiie Road, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Roberto dos Santos Castanheira, casado com Amina Assane Chanfar Castanheira, em regime comunhão geral de bens, natural

de Maputo, residente na Avenida Largo Douro, n.º 23, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069299B, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2015, em Maputo;

Segundo. Amina Assane Chanfar Castanheira, casada, com Roberto dos Santos Castanheira em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, n.º 25, 3.º andar, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100070335P, emitido no dia 23 de Junho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação One For The Road, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4334, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo *catering, take away* e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir partições financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos estejamos devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Roberto dos Santos Castanheira, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital e Amina Assane Chanfar Castanheira com 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo disposição legal em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Roberto dos Santos Castanheira. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Tubos de Água & Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023877, uma entidade denominada Tubos de Água & Acessórios, Limitada.

Arlete de Jesus Artur Thaime, solteira, maior, natural da Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325223B, emitido em Maputo, aos 10 de Agosto de 2016;

Ertília Alfaiado Gongolo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501558326J, emitido no dia 21 de Agosto de 2016, em Maputo;

Alfiado Julião Gongolo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Belo Horizonte, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102119886P emitido no dia 21 de Julho de 2015, em Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Inilce Alfaiado Gongolo, Elaine da Arlete Alfaiado Gongolo, Kilton da Cardina Alfaiado Gongolo e Kaldson da Cardina Alfaiado Gongolo, todos naturais de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tubos de Água & Acessórios, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene, Avenida Julius Nyerere, n.º 69/70, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de tubos, acessórios e material de ferragem;
- b) A comissão, consignação, agenciamento, intermediação comercial, procurement, *marketing* e representação comercial, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alfiado Julião Gongolo;
- b) Uma quota de quinze mil meticais pertencente a sócia Arlete de Jesus Artur Thaime; e
- c) Quatro quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Ertília Alfiado Gongolo, Elaine da Arlete Alfiado Gongolo, Kilton da Cardina Alfiado Gongolo e Kaldson da Cardina Alfiado Gongolo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numérico pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência, da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Arlete

de Jesus Artur Thaime, que desde já fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Hed Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059014, uma entidade denominada Hed Investimentos, Limitada.

Albertina Julião Mata Chave, casada, maior de 33 anos de idade, natural de Manhiça, residente no distrito da Manhiça, Aeródromo, casa n.º 365, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200257105J, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

De acordo com o presente instrumento, constituiu-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hed Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito da Manhiça, a qual se regerá disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Hed Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Manhiça sede, Rua da Administração, distrito da Manhiça.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas, locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação, comércio e varejo de artigos de cama, mesa, banho e tecidos;
- b) Comércio e varejo de equipamento de protecção pessoal;
- c) Comércio e varejo de carnes, e seus derivados;
- d) Prestação de serviço de limpeza domiciliar e venda de material de limpeza; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por der deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, ou poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondendo a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à Horácio Francisco Chave, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202771630Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 103625114, residente no bairro Aeródromo, Manhiça. Desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Disposições transitórias

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como aquisições para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigos 58 e 86 do Código Comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2018.

Ayon Donuts Pastelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10105898, uma entidade denominada Ayon Donuts Pastelaria e Serviços, Limitada, entre:

Anselmo José Rafael Muchave, solteiro de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Abril de 1989, natural de Maputo, residente B. Chamanculo C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105184198C, emitido aos 15 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Erocênia João Come, solteira de nacionalidade moçambicana, nascida a 16 de Setembro de 1992, natural de Maputo, residente em Mikadjuine, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510433S, emitido a 16 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade de panificadora e prestação de serviços, como sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ayon Donuts Pastelaria e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Chamanculo C, Rua Amaral Matos, n.º 2374, Q. 16, casa 7, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação e fornecimento de serviços de pastelaria e panificadora.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencentes ao sócio Anselmo Muchave, correspondentes a noventa e sete por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Erocenia Come, correspondente a sete por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Anselmo Muchave.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh and Green

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058913, uma entidade denominada Fresh And Green, entre:

Riana Ribeiro Lopez, solteira de nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte, titular do Passaporte n.º YC462391 emitido pela Embaixada Brasil em Portugal, ao 29 de Janeiro de 2014.

Constitui entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Fresh And Green uma sociedade unipessoal, limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, bairro Albazine, zona Chiango, parcela n.º 5622, Q. 21, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal produção agrícola, serviços de consultoria em agricultura, desenvolvimento de projectos de agricultura, construção de estufas e sistemas de regas, importação e exportação equipamentos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao único sócio Riana Ribeiro Lopez.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa Consumo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058905, uma entidade denominada Casa Consumo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chinedu Timothy Ifebigh, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, portador de Autorização de Residência DIRE n.º 11NG00010633S, emitido aos 27 de Março de 2018 pela Migração de Maputo e residente em Nampula;

Jason Ogugua Ezeokoli, solteiro, de 32 anos de idade de Nacionalidade Nigeriana portador do Passaporte n.º A08738470, emitido aos 26 de Outubro de 2017, em Warri, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Consumo, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Trabalho, n.º 1109, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de cereais, oleaginosas, produtos alimentares em geral, produtos de higiene e cosméticos e ela poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais pelos sócios: Chinedu Timothy Ifebigh com 70% equivalente ao valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), e os restantes 30% equivalente ao valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), à favor do sócio Jason Ogugua Ezeokou.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Chinedu Timothy Ifebigh, que fica desde já nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) O sócio Jason Ogugua Ezeokou fica desde já nomeado como director-geral da sociedade, com plenos poderes para assinar contratos, abertura de contas bancárias assim como a movimentação das mesmas e ou assinada pelos sócios desde que seja de comum acordo entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

BCT Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058123, uma entidade denominada BCT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terence Charles Boshoff, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02789560, emitido aos 26 de Julho de 2013, pelo Departamento de Migração de África do Sul, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BCT Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, manutenção e reparação na área de canalização.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Terence Charles Boshoff.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Terence Charles Boshoff.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

TGM Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100553635, uma entidade denominada TGM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Johannes Jacobus de Beer, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00266922, emitido aos 23 de Agosto de 2018, pelo Departamento de Migração

da África do Sul, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TGM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1.º andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de aquecimento, ventilação e ar condicionado, tais como instalação, manutenção e reparação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Johannes Jacobus de Beer.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Johannes Jacobus De Beer.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



LJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058115, uma entidade denominada LJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lepekola Johannes Molotsi, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05071566, emitido a 3 de Dezembro de 2018, pelos Departamento de Migração de África do Sul, constituiu, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, Limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, 1 andar, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de aquecimento, ventilação e ar condicionado, tais como instalação, manutenção e reparação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Lepekola Johannes Molotsi.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Lepekola Johannes Molotsi.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Macuacua & Filhos Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057771, uma entidade denominada Macuacua & Filhos Investimento, Limitada.

Merdino Meguês Wilson, soleiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102014101I, emitido a 6 de Setembro de 2017, que outorga por si e em representação de seu filho menor Auro De Melu Wilson, natural de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação: Macuacua & Filhos Investimento, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é indeterminada, a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Aeroporto, Q.9, casa n.º 38, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Merceria, venda de produtos alimentares, bebidas, produtos de limpeza e diversos com importação e exportação.

Dois) Fornecimento, manutenção e reparação de equipamento informático, eléctrico, electrónico, telecomunicações e sistemas eléctricos.

Três) Prestação de serviço e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

Merdino Meguês Wilson, com uma quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente a 85% do capital social.

Auro De Melo Wilson, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada pelo senhor Merdino Meguês Wilson e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente é aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Biolife – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009946682, uma entidade denominada Biolife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaida Eduardo Matavele, solteira, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100170174N, de 23 de Junho de 2015 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Biolife – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 2262, cidade da Maputo e tem tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócia única Zaida Eduardo Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo da sócia Zaida Eduardo Matavele desde já nomeado como administradora.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Capri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezoito do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100423863, a única sócia decidiu alterar a sede social passando a nova sede da sociedade a ser Rua Doutor José Negrão n.º 21, Bairro Central, Maputo-Moçambique.

Deste modo passa o artigo segundo do contrato de sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sede na Rua Doutor José Negrão, n.º 21, Bairro Central, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 18 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de fevereiro do ano dois mil e dezoito, da sociedade Mega Alumínio, Limitada com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100732467, decidiu sobre a sociedade, deliberaram nomeação do senhor Cemal Kilic para assumir o cargo de administrador e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos exonerando-se o senhor Mehmet Altun do referido cargo.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cemal Kilic, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um

ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

E por nada mais haver para tratar, foi a assembleia declarada encerrada pelas doze horas, e para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Penicela, Matchole & Chelene – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059715, uma entidade denominada Penicela, Matchole & Chelene – Sociedade de Advogados, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 seguintes do Código Comercial, por documento particular de quinze de Outubro de 2018, entre:

Primeiro. Hermenegildo Gamito Penicela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102287068C, emitido a 14 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, e válido até 14 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo;

Segundo. Benedito Matchole Cossa, casado, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM07714, emitido a 25 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Migração, na Cidade de Maputo, e válido até 25 de Abril de 2023, residente na Cidade de Maputo; e

Terceiro. Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, natural do Distrito de Zavala, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, emitido a 30 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, e válido até 30 de Junho de 2025, residente na Província de Maputo.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social

de Penicela, Matchole & Chelene – Sociedade de Advogados, Limitada, ou abreviadamente PMC – Advogados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, Edifício JN130, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, significando isso a prática, com a maior amplitude permitida por lei, dos actos próprios da profissão de advogado, conforme definidos por lei.

Dois) A sociedade, contanto que devidamente licenciada, se disso for caso, permite-se desenvolver as actividades de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação legal bem como serviços de agentes de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 10.050,00MT (dez mil e cinquenta meticais), representativa de aproximadamente 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Benedito Matchole Cossa;
- Uma quota no valor nominal de 10.050,00MT (dez mil meticais), representativa de aproximadamente 33,5% (trinta e três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Gamito Penicela; e
- Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), representativa de aproximadamente 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui de Sousa Gabriel Chelene.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- Dois administradores;

b) Um administrador a favor do qual o conselho de administração tenha delegado poderes, dentro dos limites estabelecidos na respectiva delegação de poderes; e

c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eznma, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 131 de Quinta Feira 5 de Julho de 2018, no artigo Quarto (capital social) na alínea 2), onde se lê: "Catia Carmen J. Zandamela Mbeve com 30%", deve-se ler: "Iwezu Ezequiel Fragoso Mandlate 30%", conforme se le no Certidão.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Brisa e Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Brisa e Sol, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, cujo capital social é de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100439921, deliberaram em unanimidade nomear o senhor Hefeng Dong como administrador da sociedade.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Marés Suite Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Marés Suite Hotel, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo,

cujo capital social, é de um milhão de meticaís, matriculada sob NUEL 100351269, deliberaram em unanimidade nomear o senhor Hefeng Dong como administrador da sociedade.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Data Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Data Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia doze de Outubro de dois mil e dezoito na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Rajab Ali e Sheraz Ahmad representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e, como convidado o senhor Sajjad Ahmed, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Sheraz Ahmad e que se aparta da sociedade, correspondente a cinquenta por cento o capital social, no valor nominal de cinquenta mil meticaís a favor do senhor Sajjad Ahmed que entra como novo sócio na sociedade.

O sócio Sajjad Ahmed entra na sociedade com cinquenta mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do Capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma delas aos sócios Rajab Ali e Sajjad Ahmed.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigentes nos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Simi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezoito, pelas onze horas, reuniu, na sua sede em Maputo, sita na Avenida Kenneth Kaunda

número seiscentos e sessenta, a assembleia geral extraordinária da sociedade Simi Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, tendo os dois únicos sócios, a saber, Simi – Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís e a sócia Simi Internacional, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de três mil meticaís, deliberado o seguinte:

a) Proceder ao aumento do capital social dos actuais trinta mil meticaís para o montante de um milhão de meticaís, por incorporação de reservas, da seguinte forma:

b) A sócia Simi- Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A., passará dos actuais vinte e sete mil meticaís para uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, a que corresponde noventa por cento do capital social;

c) A sócia Simi Internacional, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, passará dos actuais três mil meticaís para uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) Como consequência foi deliberado alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticaís, e encontra-se dividido em duas quotas, assim constituídas:

a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, pertencente ao sócio SIMI – Sociedade Internacional de Montagens Industriais, S.A., correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, pertencente ao sócio Simi Internacional, SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social.

Foi ainda deliberado que o conselho de gerência da sociedade, para o próximo biênio, fosse integrado pelos senhores Fernando Proença; João Graça e Francisco Avillez.

O mandato do novo conselho de gerência terá início a um de Novembro de dois mil e dezoito.

Maputo, 17 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 351 (trezentos cinquenta e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 749 (setecentos quarenta e nove) a Igreja União Cristã da Juventude em Moçambique cujos titulares são:

Henrique Muchanga – Bispo;
Domingos António Chitive – Adjunto do Bispo;
Sara Armando Vilanculos – Secretária Geral;
Mateus Matavele – Tesoureiro Geral;
Elina Adriano Tsanuane Muchanga – Conselheira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Kuvanga-Cooperativa de Agro-Processamento de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da cooperativa em epígrafe, realizada no dia sete do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas e quinze minutos, na sua sede social, sita na localidade de Jogo, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, onde estiveram presentes os seguintes cooperativistas: Adérito Joaquim Jossefa, Jacinto Almonenhamigo, Calisto Américo, Ernesto Luís, João Macuamula Cumbe, Ricardo Lucas, Gaspar Oliveira Joaquim, Herculano Luís, João Rungo, Joaquim Igreja, David Manuel e Bruno Comini, este último, em representação das ONG's denominadas Serviço de Colaboração e Assistência Internacional Piamartino (SCAIP) e Serviço Voluntário Internacional (SVI), foi deliberado por unanimidade o alargamento do objecto da cooperativa, que passa a desenvolver para além do processamento e comercialização de produtos hortofrutícolas, também as seguintes actividades: Estimular e incentivar a produção na região, sobretudo nas áreas pertencentes

aos associados ou em áreas próprias inclusive a produção e comercialização, armazenar, classificar, padronizar, embalar, industrializar e registar as marcas de tais produtos, realizar operações de repasse de crédito e operações de compra e venda que possam atender necessidades dos seus associados sem comprometer o equilíbrio financeiro da sociedade e inclusive operações de insumos agro-pecuários, prestar assistência técnica a seus associados, realizar cursos, palestras, reuniões, seminários por conta própria ou mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas, e incentivar a formação de núcleos de área.

Em consequência desta deliberação, os cooperativistas deliberaram alterar o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A Cooperativa tem por objecto o processamento e comercialização de produtos hortofrutícolas e de actividade de micro crédito, bem como a promoção do desenvolvimento rural e das cadeias de valor e para tal deverá realizar as seguintes actividades:

Estimular e incentivar a produção na região, sobretudo nas áreas pertencentes aos associados ou em áreas próprias inclusive a produção e comercialização.

- a) Armazenar, classificar, padronizar, embalar, industrializar e registar as marcas de tais produtos, realizar operações de repasse de crédito e operações de compra e venda que possam atender necessidades dos seus associados sem comprometer o equilíbrio financeiro da sociedade e inclusive operações de insumos agro-pecuários;
- b) Prestar assistência técnica a seus associados;
- c) Realizar cursos, palestras, reuniões, seminários por conta própria ou mediante convénio com entidades especializadas, públicas ou privadas; e
- d) Incentivar a formação de núcleos de área.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

K.J Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Agosto de dois mil e dezoito, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane 1, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número seiscentos oitenta e quatro, a folhas cento setenta e duas verso do livro C Segundo, com a data de quatro de Agosto de dois mil e quinze e no Livro E quinto, com a data de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Marie Magdalena Lee e Korel Jurgens Van Dyk, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Marie Magdalena Lee, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Sucess Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de nove de Maio de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Sucess Investiment, Limitada, pelos sócios Tian Ling, Yu Guofa e Michael João Belarmino, registada

sob o numero mil trezentos e dezasseis, à folhas cento cinquenta e quatro, do livro C traço três e número mil seiscientos cinquenta e sete, à folhas vinte e oito verso, do livro E traço, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez na Avenida das FPLM, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, processamento e exportação de madeira;
- b) Purificação de água para o consumo humano;
- c) Captura, processamento e exportação de pescado;
- d) Produção e comercialização de mobiliário;
- e) Prestação de serviços de transporte e logística;
- f) Oficina para recuperação de automóveis e ainda prospecção, pesquisa, comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00, um milhão e seiscientos mil meticais correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 960.000,00 MT (novecentos sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 592.000,00MT (quinhentos noventa e dois mil meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social.

- c) Michael João Belarmino, com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total das quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado estes uns entre eles mais do que todos represente a sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes.

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas de exercício findo cada ano civil;
- b) Definir estratégia de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade.
- d) Fixar a remuneração para os directores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar se a uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios ou por directores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realiza se nos primeiros três meses de cada ano e deliberado sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pel a organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício civil deduzir se ao pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessária;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Max Shopping Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101057399, dia onze de dez de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Maximino Maia Duarte, casado, natural de Avel Caminho Ana-Portugal, residente no Bairro Belo Horizonte, Kevin Duarte, 2, Boane, portador do DIRE n.º 10PT00061587P, emitido aos 20 de Fevereiro de 2014, e Vitória Alberto Rafael, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601635952B, emitido aos 27 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola C, Q. 18, casa n.º 421, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Max Shopping Centre, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade de Tete.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Maximino Maia Duarte, uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Vitória Alberto Rafael, com uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente à 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Vitória Alberto Rafael, nomeado desde já.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Boost – Agência de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Setembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas e trinta minutos, procedeu-se nas instalações da sociedade Boost – Agência De Comunicação, Limitada, sita na Rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, Bairro Polana, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100434911, a

alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 782, 1.º andar, Bairro Polana, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Standard Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e oitenta e cinco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, à cargo de Pedro Amós Cambule, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de aumento do capital social e alteração parcial do artigo 4 dos estatutos, Standard Bank, S.A., com sede na 10 de Novembro, do capital social de 1.294.000.000,00MT (mil e duzentos e noventa e quatro milhões de meticais), para 3.882.000.000,00MT (três mil oitocentos oitenta e dois milhões de meticais), e alterando parcialmente o artigo 4º dos estatutos da sociedade passando a nova redacção seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.882.000.000,00MT (três mil oitocentos e dois milhões de meticais) representado por 776.400.000 acções, (setecentos e setenta e seis milhões e quatrocentos mil) cada uma com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais.)

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trans Yavi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais da Matola com NUEL 101057577, dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Abílio Paulo Tembe, nascido aos 23 de Abril de 1977, casado, com Ana Micas Boane Tembe, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100055999B, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola, e outorga neste acto por si e em representação de seus filhos menores de nomes:

Victor Abílio Paulo Tembe, nascido aos 22 de Março de 2002, solteiro, natural de Machava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104956728C, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola;

Yanik Abílio Tembe, nascido aos 16 de Junho de 2008, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105245686N, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na cidade da Matola; e

Ana Micas Boane Tembe, nascida aos 22 de Abril de 1976, casada com Abílio Paulo Tembe, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100056002N, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trans Yavi, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, casa n.º 82, Bairro Sikwama, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e prestação de serviços nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Abílio Paulo Tembe;
- Uma quota no valor nominal de 33.500,00MT (trinta e três mil e quinhentos meticais), equivalente a 22.4% do capital social, pertencente à sócia Ana Micas Boane Tembe;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 13.3% do capital social, pertencente ao sócio Victor Abílio Paulo Tembe;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 13.3% do capital social, pertencente ao sócio Yanik Abílio Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio gerente Abílio Paulo Tembe, com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510